



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO N. 2.235 DE 26 DE JUNHO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 2227/2020, QUE TRATA DA QUARENTENA no Município de Guaxupé, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, adere ao Programa Minas Consciente da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, reitera a necessidade de permanência do cidadão em suas casas como medida de prevenção ao novo Coronavírus, mantém a obrigatoriedade de uso de máscaras pela população e dá outras providências.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n. 2231/2020 e:

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé e ratificada por meio do Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020 alterado pelo Decreto n. 2231/2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que recomenda medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar concedida reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus

CONSIDERANDO, também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO que na autonomia que lhe é conferida e constante das sobreditas decisões do col. STF, o Executivo Municipal optou, por aderir às diretrizes do Programa Estadual **Minas Consciente**;

CONSIDERANDO os Princípios Gerais do Sistema Único de Saúde preconizados pela Lei Federal n. 8080/90 em especial aos princípios organizativos, dentre os quais, o da Regionalização e Hierarquização;

CONSIDERANDO as negociações visando a implantação de um plano de contingência pela Superintendência Regional de Saúde em Alfenas que contou com participação do



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

Ministério Público Estadual com vistas à ampliação dos leitos de UTI e leitos clínicos para o enfrentamento à COVID-19 na Microrregião de Saúde de Guaxupé.

CONSIDERANDO o repasse de R\$ 2.480.799,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) oriundos do Ministério da Saúde e transferidos para a Irmandade de Misericórdia (Santa Casa) para a aquisição de dez leitos de UTI;

CONSIDERANDO que no Município de Guaxupé existe uma Unidade de Saúde Específica para triagem e atendimento a pacientes suspeitos de infecção pelo NOVO Coronavírus, em funcionamento de domingo a segunda-feira, das 7h às 17h.

CONSIDERANDO que o Pronto Atendimento do Hospital local está capacitado com sala específica para triagem e avaliação dos casos suspeitos de infecção de NOVO Coronavírus.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município de Guaxupé está realizando todas as notificações de insuficiência de vias aéreas – IVAS, conforme protocolo da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais a fim de promover monitoramento de todos os casos suspeitos.

CONSIDERANDO que todos os cidadãos com sintomas gripais estão atendidos pela Unidade Sentinela e pelo Pronto Atendimento da Santa Casa estão sendo sistematicamente testados e monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO que o Município de Guaxupé é um polo microrregional comercial e de prestação de serviços tendo o movimento significativamente aumentado aos sábados e domingos por visitantes de outros municípios, que não possuem o mesmo protocolo sanitários;

CONSIDERANDO que segundo as autoridades estaduais de Saúde o pico da Pandemia do novo coronavírus em Minas Gerais deverá ocorrer em 15 de julho de 2020;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais orientou através de Memorando do Comando da Polícia Militar manifestando total apoio à intensificação das ações do Município tendentes a reforçar as medidas restritivas impostas pelo Poder Público e obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, conforme a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO tratar-se de crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal o atentado contra a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o estado de Quarentena disciplinado através do Decreto Municipal n.2.227/2020 **o qual terá vigência de 29 junho a 19 de julho de 2020.**

Art. 2º. Fica permitido o exercício das atividades das ondas verde, branca e amarela constantes do anexo deste Decreto, observado o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto e com funcionamento restrito de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

Art. 3º As atividades a seguir não terão restrição de funcionamento quanto ao dia da semana:

I - indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, estabelecimentos de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes e estabelecimentos que comercializam alimentos processados, exceto bares;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

VIII - agências bancárias e similares;

IX - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

X - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XI - construção civil;

XII - setores industriais.

XIII - lavanderias;

XIV - assistência veterinária e pet shops;

XV - transporte e entrega de cargas em geral;

XVI - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins.

XVII - serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XVIII - serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XIX - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XX – hotéis e afins;

XXI - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos cuja ação fiscalizatória constatar a atividade fática de “bar” deverão obrigatoriamente funcionar de segunda a sexta-feira até as 18h.

Art. 4º. Todos estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - www.guaxupe.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

III - manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

V - agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;

VI – utilização obrigatória de máscaras por colaboradores e clientes.

Parágrafo único. A manutenção e organização de filas internas e externas são de responsabilidade dos bancos, lotéricas, comerciantes e prestadores de serviço.

Art. 5º. Fica vedado o exercício das atividades constantes da onda vermelha e da classificação roxa do Anexo deste decreto.

Art. 6º. Fica proibido o funcionamento de qualquer atividade comercial, prestação de serviço e atividades de organizações religiosas após as 21h.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do “caput” aos serviços de comércio e abastecimento de combustíveis, hotéis e afins, estabelecimentos de saúde, inclusive farmácias drogarias, bem como aos serviços de assistência social.

Art. 7º. Fica permitida a atividade de Delivery de alimentos processados até 23h.

Art. 8º. Fica restrita a circulação e permanência de pessoas em vias e logradouros públicos a partir das 21h até as 5 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do “caput” aos trabalhadores comprovadamente em deslocamento, bem como aos serviços públicos e privados de limpeza, segurança, transporte, saúde e assistência social.

Art. 9º. A Secretaria de Segurança e Defesa Social com o apoio do Comando da Polícia Militar e da Delegacia Regional da Polícia Civil passarão a intensificar a operação fiscalizatória no Município de Guaxupé, através das seguintes ações estratégicas:

I – Abordagem aos cidadãos quanto ao uso obrigatório de máscaras, nos termos da Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020 e deste Decreto;

Avenida Conde Ribeiro do Valle, 68 – GUAXUPÉ/MG – CEP: 37800-000 – CNPJ: 18.663.401/0001-97

Tel.: (35) 3559-1001 – Fax:(35) 3551- 5700 - www.guaxupe.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

II - Coibir a aglomeração de pessoas em praças e logradouros públicos;

§ 1º A violação do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades dispostas no Decreto Municipal n. 2.212/2020, que serão aplicadas pelos agentes fiscalizadores e Guarda Municipal, a saber:

I- Advertência;

II- Primeira reincidência: Multa de 3 UFM (que corresponde a R\$ 459,93) - infrações leves;

III – Segunda reincidência: Multa de 31 UFM (que corresponde a R\$ 4.752,61) - infrações graves;

§ 2º. A aplicação das medidas administrativas não prejudicará a apuração das responsabilidades civil e criminal pelas autoridades competentes.

Art. 10. A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e ainda àquelas previstas na Lei Complementar 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I - multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (que corresponde a R\$ 766,55), ao infrator;

II - Interdição da atividade causadora de ruído;

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 11. Quanto às atividades em academias de ginástica, clínicas personalizadas e clubes esportivos, após avaliação da “Comissão para Análise dos Critérios de Segurança Sanitária” dos Planos de Trabalho de cada estabelecimento, fica estabelecido que serão emitidas Licenças Especiais de Funcionamento individuais a partir de 16 de julho de 2020, após a data prevista pelas autoridades estaduais para o pico da Pandemia do novo coronavírus, no Estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

§ 1º As licenças serão expedidas a partir de 14 de julho de 2020 pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os estabelecimentos de que versa o “caput” que não apresentaram seus Planos de Trabalho à “Comissão para Análise dos Critérios de Segurança Sanitária” poderão, impreterivelmente, encaminhá-los até 4 de julho de 2020.

Art. 12. Nos termos do Parecer nº 2/2020 da Secretaria de Estado de Saúde, Centro de Operações Emergenciais de Saúde COVID-19 e visando o controle dos medicamentos, ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos não essenciais em todos os serviços de saúde no Município de Guaxupé, sejam eles públicos ou privados, até que seja restabelecido o fornecimento dos medicamentos sedativos e relaxantes musculares.

Art. 13. Os estabelecimentos que tiverem como atividade em seus alvarás “pesqueiro”, ou mesmo que não contiver a atividade de pescaria no alvará, mas que for constatada no local, não poderão comercializar bebidas alcoólicas.

Art. 14. As medidas estabelecidas neste Decreto visam conter o aumento de contágio em nosso Município e, no caso de não surtirem o efeito esperado, o Executivo avaliará a adoção de medidas ainda mais restritivas, tais como o “lockdown” a qualquer tempo.

Art. 15. Este decreto entra em vigor a partir do dia 29 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 26 de junho de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município